ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 040/90

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 8º DO DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968, E REGULAMENTADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, com redação determinada pelo Decreto-Lei nº 834 , de 08 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta ' Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 834, de 08 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º -"Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4 , 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, esta ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade' pessoal, nos termos da lei aplicável".

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços ' prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestados pelas instituições financeiras ' na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Para todos os itens constantes da lista de serviços lei complementar nº 56/87, serão cobrados 5% (cinco por cento), excluindo o item nº 60 da referida lista de serviços que será de 10% (dez por cento).

LEI Nº 040/90 - ...Continuação...

§ Único - o recolhimento do ISSQN será feito pelas firmas no último dia útil de cada mês, à Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitas a multas correspondentes ao valor NCZ$ (Cruzados) de uma BTNF por dia de atrazo.

§ Único - Ao infrator após notificação da infração cometida conceder-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa. A aplicação de multa prevista neste Artigo somente será iniciada depois de expedida este prazo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março do ano de 1990.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -